



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SETOR DE CONTRATAÇÃO



## INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

## CONTRATO Nº: 01501/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** E **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 - SANTO AMARO - RECIFE - PE**, CNPJ nº 09.487.738/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO POR **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO - CE, CPF Nº 947.829.113-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 01526428682 CNH, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00012/2024-02, de 07 de Março de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

MARIA VALMIRIA Assinado de forma digital  
SILVA DE por MARIA VALMIRIA  
OLIVEIRA:94782 SILVA DE  
911300 OLIVEIRA:94782911300  
11:51:02-0300 2024.03.08

1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW, DO REY VAQUEIRO. NA DATA 25/06/2024 EM SÃO JOÃO DO TIGRE – PB	SHOW	1	140.000,00	140.000,00
<b>Total:</b>					140.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos não Vinculados de Impostos: **08.000 SECRETARIA DE CULTURA – 13 392 2012 2046 – EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **3 (três) dias**;

b - Conclusão: **120 (cento e vinte) dias**.

A vigência do presente contrato será determinada: **até 05/07/2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

MARIA VALMIRIA Assinado de forma  
SILVA DE digital por MARIA  
OLIVEIRA:94782 VALMIRIA SILVA DE  
911300 Dados: 2024.03.08  
11:51:26 -03'00'

3



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

MARIA VALMIRIA Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA;947829 11300  
SILVA DE VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA;94782911300  
Dados: 2024.03.08 11:51:41 -03'00'

4



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA-94782 911300 Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA-94782911300 Dados: 2024.03.08 11:52:05 -03'00'

6



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 07 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

*[Handwritten signature]*

NOME COMPLETO:

CPF: *011.736.284-12*

*Sandra Maria de S. Mendes*

NOME COMPLETO:

CPF: *032.329.544-48*

PELO CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

CPF: 804.901.584-04

PELO CONTRATADO

MARIA VALMIRIA SILVA Assinado de forma digital por  
DE MARIA VALMIRIA SILVA DE  
OLIVEIRA:94782911300 OLIVEIRA:94782911300  
OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2024.03.08 11:52:17 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 947.829.113-00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

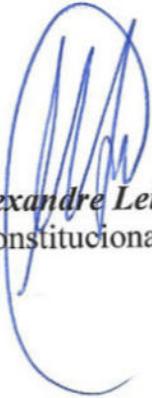
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional



PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0068.2006-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.01-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - VIGÊNCIA: até 04/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri e: CT Nº 00022/2024 - 04.03.24 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - R\$ 211.254,04.

**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09006/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 09006/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE VIAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB; HOMOLOGAÇÃO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DANIEL BARBOSA OLIVEIRA 04192588412 - R\$ 44.440,00; DIOGO MEDEIROS DA SILVA - R\$ 29.160,00; IVANILDO FORRES DE LIMA 07336376479 - R\$ 85.140,00; JOSE CAIO IGOR DAN- TAS DE ARAUJO 10559734422 - R\$ 104.280,00; RAULSON DE SOUZA BRITO 19872625427 - R\$ 83.160,00; RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA 08849319436 - R\$ 54.120,00; VANDILO DE BARROS GOUVEIA - R\$ 69.680,00.

São João do Cariri - PB, 08 de Março de 2024  
JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de São João do Tigre**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 1N00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 1N00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - R\$ 140.000,00.

São João do Tigre - PB, 07 de Março de 2024  
MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 1N00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 1N00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MAGNIFICOS, PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - R\$ 190.000,00.

São João do Tigre - PB, 07 de Março de 2024  
MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito

**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MAGNIFICOS, PARA AS Festividades Juninas NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 1N00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA - 13.392.2012.2046 - EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 05/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 01401/2024 - 07.03.24 - BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - R\$ 190.000,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 1N00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA - 13.392.2012.2046 - EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 05/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 01501/2024 - 07.03.24 - REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - R\$ 140.000,00.

**Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DO CONTRATO  
TOMADA DE PREÇO 00013/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Adequação de Estradas Vicinais no Município de São José de Espinharas/PB, através do Contrato de Repasse nº 93932/2022/MAPA/CAIXA. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO nº 00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Caixa Econômica Federal - 93932/2022/MAPA/CAIXA e o Município de São José de Espinharas através da Classificação Orçamentária: 02.090 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15.451.3016.1036 Construção, Ampliação e Reforma de Obras de Infra-Estrutura - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.31 OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recursos: 1.900.000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União; Fonte de Recursos: 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE. VIGÊNCIA: Até 07 de março de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: SOMOS CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 35.042.630/0001-03, CONTRATO Nº: 41301/2024. VALOR TOTAL: R\$ 591.771,95. Publicação e cumprimento: São José de Espinharas/PB, 07 de março de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO - Prefeito

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09007/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, em uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 09007/2024, para Contratação de empresa para o fornecimento do material de limpeza, destinados às diversas secretarias e Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB a empresa: - COMERCIAL SANMAR LTDA, CNPJ nº 50.663.922/0001-57, VALOR: R\$ 16.544,00; - CRISTINA LUIZA DA SILVA NETO, CNPJ nº 03.546.167/0001-40, VALOR: R\$ 35.275,50; - DARLU Indústria Têxtil Ltda, CNPJ nº 40.223.106/0001-79, VALOR: R\$ 350,00; - Ferenada de Oliveira Monteiro, CNPJ nº 08.966.895/0001-25, VALOR: R\$ 17.019,00; - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, CNPJ nº 08.158.664/0001-95, VALOR: R\$ 42.371,20; - S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI, CNPJ nº 28.439.173/0001-20, VALOR: R\$ 37.048,00. VALOR TOTAL: R\$ 188.605,70.

São José do Bonfim/PB, 08 de Março de 2024.  
Essé Raul Araújo da Silva Nobrega  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09007/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, em uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 09007/2024, para Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, destinados às diversas secretarias e Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB a empresa: - COMERCIAL SANMAR LTDA, CNPJ nº 50.663.922/0001-57, VALOR: R\$ 16.544,00; - CRISTINA LUIZA DA SILVA NETO, CNPJ nº 03.546.167/0001-40, VALOR: R\$ 35.275,50; - DARLU Indústria Têxtil Ltda, CNPJ nº 40.223.106/0001-79, VALOR: R\$ 350,00; - Ferenada de Oliveira Monteiro, CNPJ nº 08.966.895/0001-25, VALOR: R\$ 17.019,00; - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, CNPJ nº 08.158.664/0001-95, VALOR: R\$ 42.371,20; - S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI, CNPJ nº 28.439.173/0001-20, VALOR: R\$ 37.048,00. VALOR TOTAL: R\$ 188.605,70.

São José do Bonfim/PB, 08 de Março de 2024.  
Essé Raul Araújo da Silva Nobrega  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

AVISO DE REPUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09012/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, torna público a REPUBLICAÇÃO do Edital da referida licitação publicada no Diário Oficial da União, no dia 07/03/2024, pg. 205, Seção 3, Nº 46, no Diário Oficial do Estado, no dia 06/03/2024, pg. 39, Jornal a União/PB, no dia 06/03/2024, pg. 26, e Jornal Oficial do Município no dia 06/03/2024, pg. 43-44. Cujo Objeto: Aquisição de material de construção e hidráulico para diversas secretarias e Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB. Dessa forma a sessão que estava marcada para o dia 20/03/2024, às 09:30hs/min, fica remarcada para o dia 25/03/2024, às 09:30hs/min. Motivo: Erro no cadastramento do Edital no Portal Eletrônico. Legislação: Lei nº 14.133/21. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br

São José do Bonfim - PB, 08 de Março de 2024.  
JOSEILDO ALVES MONTEIRO  
Pregoeiro





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são  
conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V,  
da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de  
abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º  
do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de  
01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento  
e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE  
SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE  
MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme  
está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação  
definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências  
do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de  
dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição  
formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para  
impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

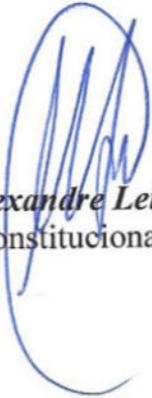
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.

  
**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: **08.000 SECRETARIA DE CULTURA – 13 392 2012 2046 – EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

São João do Tigre - PB, 1º de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ZENON FLORENCIO DE LIMA**  
Secretaria de Finanças

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.487.738/0001-08 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/04/2008
NOME EMPRESARIAL <b>REY VAQUEIRO SHOWS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REY VAQUEIRO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALUISIO DE AZEVEDO</b>	NÚMERO <b>200</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHAO CXPST 49</b>
CEP <b>50.100-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO AMARO</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>
UF <b>PE</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIAVALMIRIA@CAMAROTESHOWS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(85) 8124-4111</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/08/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 13:57:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.487.738/0001-08

Certidão n°: 2417459/2024

Expedição: 10/01/2024, às 14:02:49

Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.487.738/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Balço Patrimonial**

Empresa: REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 49.350.817/0001-89  
NIRE: 24201028743 - Data: 26/01/2023

Pág.: 1 de 1

FELIPE

Conta	Descrição	19/01/2023
1	ATIVO	40.000,00 D
11	ATIVO CIRCULANTE	40.000,00 D
111	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	40.000,00 D
11101	CAIXA	40.000,00 D
11101.0001	Caixa	40.000,00 D
Total Ativo		40.000,00 D
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	40.000,00 C
23	PATRIMONIO LIQUIDO	40.000,00 C
231	CAPITAL SOCIAL	40.000,00 C
23101	CAPITAL SUBSCRITO	40.000,00 C
23101.0001	Osmiro Pinheiro Cardoso Junior	16.000,00 C
23101.0002	David Linhares Pereira de Sousa	6.400,00 C
23101.0003	Rodrigo Tiburcio Medeiros Rodrigues	10.400,00 C
23101.0004	Tiago Joao da Silva	4.000,00 C
23101.0005	Vinicius Nobrega Farias	3.200,00 C
Total Passivo		40.000,00 C

Data de Encerramento: 19/01/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) .

Natal-RN, 19 de Janeiro de 2023

Vinicius Nobrega Farias  
Sócio Administrador  
CPF 095.803.614-44

*Felipe do Nascimento Silva*  
Felipe do Nascimento Silva  
Contador  
CPF 105.927.134-66  
CRC RN 13111/O-3

Fim

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C. R. PRODUCOES LTDA ME  
CNPJ nº 09.487.738/0001-08

SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/01/1973, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 864.123.704-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37856033, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELISBINO VASCONCELOS, SN, CENTRO, BARREIROS, PE, CEP 55560000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201672407, com sede Rua Felisbino Vasconcelos, 59, Sala 03, Centro Barreiros, PE, CEP 55560000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.487.738/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### NOME EMPRESARIAL

**Cláusula Primeira** - A sociedade que gira sob o nome empresarial C. R. PRODUCOES LTDA ME girará, a partir desta data, sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA e adotando o nome fantasia REY VAQUEIRO.

#### ENDEREÇO

**Cláusula Segunda** - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090.

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**Cláusula Terceira** - IVERSON DE SOUZA ARAUJO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA admitido neste ato CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço: AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905.

VINICIUS NOBREGA FARIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

Req: 81300001670140

Página 1

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

TIAGO JOAO DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/03/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO D FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000 BRASIL.

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705 BRASIL.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula Quarta** - Retira-se da sociedade o sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, detentor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil quotas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º O sócio SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), direta e irrestritamente aos sócios: IVERSON DE SOUZA ARAUJO, MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, VINICIUS NOBREGA FARIAS, TIAGO JOAO DA SILVA, DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, e RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos sócios admitidos, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	22.500	15%	R\$ 22.500,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	52.500	35%	R\$ 52.500,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	12.000	8%	R\$ 12.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	12.000	8%	R\$ 12.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	18.000	12%	R\$ 18.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	33.000	22%	R\$ 33.000,00
<b>Total</b>	<b>150.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

Req: 81300001670140

Página 2

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Quinta** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em 18/02/1962, residente e domiciliada em AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula Sexta** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Sétima** - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**Cláusula Oitava** - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser RECIFE, PE.

**Cláusula Nona** - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

Req: 81300001670140

Página 3

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

**CONTRATO DA SOCIEDADE REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**

**IVERSON DE SOUZA ARAUJO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 105.904.414-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL.

**MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ 46695591000160, NIRE 23202324612, com sede no(a) RUA I DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, Órgão Expedidor DETRAN - CE, endereço AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905.

**VINICIUS NOBREGA FARIAS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 095.803.614-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

**TIAGO JOAO DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 086.086.934-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

**DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 549.290.648-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573816992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, 368, VILLA VERDE, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

**RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705, BRASIL.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, e com o nome fantasia REY VAQUEIRO, e terá sua sede na RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.100-090, BRASIL.

**Cláusula Segunda** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

Req: 81300001670140

Página 4

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

## DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**Cláusula Terceira** - A sociedade tem por objeto a PRODUÇÃO MUSICAL, ESPETÁCULOS DE DANÇA. (art. 997, II, CC/2002)

## CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL  
90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

**Cláusula Quarta** - A sociedade se deu início no dia 09/04/2008 no órgão competente e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

## DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**Cláusula Quinta** - A sociedade tem capital social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	22.500	15%	R\$ 22.500,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	52.500	35%	R\$ 52.500,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	12.000	8%	R\$ 12.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	12.000	8%	R\$ 12.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	18.000	12%	R\$ 18.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	33.000	22%	R\$ 33.000,00
<b>Total</b>	<b>150.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**Cláusula Sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a não Sócia MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 947.829.113-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e

Req: 81300001670140

Página 5

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989

domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZ CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Nona** - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**Cláusula Décima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

**Cláusula Décima Primeira** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Req: 81300001670140

Página 6

17/11/2023

**JUCEPE** Certifico o Registro em 17/11/2023  
Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407  
Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 181205782399989

**DO ENQUADRAMENTO**

**Cláusula Décima Terceira** - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula Décima Quarta** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula Décima Quinta** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o foro de Recife - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 9 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
IVERSON DE SOUZA ARAUJO

\_\_\_\_\_  
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA  
Representado por: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

Req: 81300001670140

Página 7

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023

Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407

Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181205782399989



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715ifD5MsuzXr0&chave2=b1vYHKotZXWAGXCK14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO  
86412370463-SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA  
07086524417-RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

VINICIUS NOBREGA FARIAS

TIAGO JOAO DA SILVA

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)

Req: 81300001670140

Página 8

17/11/2023



Certifico o Registro em 17/11/2023  
Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407  
Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 181205782399989



238456110


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

**MATRIZ**

NIRE 26201672407  
 CNPJ 09.487.738/0001-08  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/11/2023  
 SOB N: 20238456110

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 07086524417 - RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES - Assinado em 16/11/2023 às 16:44:46
Cpf: 08608693429 - TIAGO JOAO DA SILVA - Assinado em 17/11/2023 às 15:23:24
Cpf: 09580361444 - VINICIUS NOBREGA FARIAS - Assinado em 17/11/2023 às 15:24:58
Cpf: 10590441450 - IVERSON DE SOUZA ARAUJO - Assinado em 17/11/2023 às 15:26:25
Cpf: 54929064880 - DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA - Assinado em 17/11/2023 às 15:27:30
Cpf: 86412370463 - SILVIO ROMERO LOPES DE MELLO - Assinado em 17/11/2023 às 21:14:20
Cpf: 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 17/11/2023 às 15:28:04

Assinado eletronicamente por  
 JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
 Secretário-Geral

1

17/11/2023

**JUCEPE** Certifico o Registro em 17/11/2023  
 Arquivamento 20238456110 de 17/11/2023 Protocolo 238456110 de 16/11/2023 NIRE 26201672407  
 Nome da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 181205782399989



238456110


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
PROTOCOLO	238456110 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

**MATRIZ**

NIRE 26201672407  
 CNPJ 09.487.738/0001-08  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023  
 SOB N: 20238456110

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238456110

Assinado eletronicamente por  
 JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
 Secretário-Geral

2

17/11/2023



04/03/2024, 16:07

## Consulta Regularidade do Empregador



<b>Certificado de Regularidade do FGTS - CRF</b>	
<b>Inscrição:</b>	09.487.738/0001-08
<b>Razão Social:</b>	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
<b>Endereço:</b>	- R ALUISIO DE AZEVEDO 200 226 SALA 0301 - / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090
<p>A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p>	
<p>O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.</p>	
<b>Validade:</b> 26/02/2024 a 26/03/2024	
<b>Certificação Número:</b> 2024022604170093145021	
Informação obtida em 04/03/2024 16:06:12	
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

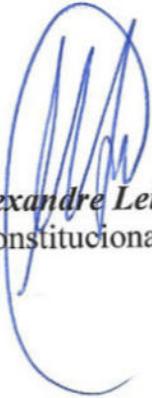
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional